



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 338/SEAD.GDGCA.GP, DE 28 DE JUNHO DE 2004

O **MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937/79, observada a alteração acrescentada pelo Decreto nº 86.377/81, considerando:

1. a necessidade de otimizar o uso dos recursos financeiros e humanos disponíveis e reduzir o tempo de tramitação do processo de aquisições de bens e serviços comuns;

2. a necessidade de implantar o Pregão Eletrônico previsto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto nº 3.697/2000, possibilitando o aumento da competitividade com a participação de maior número de licitantes e a economia decorrente da redução nos preços;

3. o Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o Banco do Brasil S/A. para utilização do Sistema de Licitações Eletrônicas - "Licitações-e", visando à aquisição de bens e serviços por intermédio da rede mundial de computadores - Internet, junto de fornecedores previamente cadastrados;

4. o disposto no Regulamento do Sistema de Licitações do Banco do Brasil S/A. - "Licitações-e", que condiciona a utilização do sistema ao prévio cadastramento dos usuários e seus representantes legais ;

5. a necessidade de designar servidores para as transações eletrônicas no sistema "Licitações-e", em nome do TST, conferindo legitimidade e validade aos atos praticados no Pregão Eletrônico,

RESOLVE:

Designar os servidores a seguir relacionados para praticarem os atos necessários ao regular desenvolvimento do Pregão Eletrônico, em conformidade com as normas legais e o Regulamento do Sistema de Licitações do Banco do Brasil S/A:

1. Representante Comprador: Diretor da Secretaria Administrativa;
2. Coordenador da Disputa, com atribuições do Pregoeiro: Diretor do Serviço de Licitações e Contratos;
3. Coordenador da Disputa Substituto: Diretor do Serviço de

Licitações e Contratos Substituto;

4. Membros da Equipe de Apoio: Luiz Maurício Penna da Costa, Jane Paulino de Souza e Rubens Bein Pereira.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro VANTUIL ABDALA